



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE POSSUAM PARIDADE, CELETISTAS, CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, no percentual de 4,00 % (quatro inteiros por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

§1º Do percentual previsto no caput:

I – **3,9% (três inteiros e nove décimos por cento)** correspondem à revisão geral anual, calculada com base no índice acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025;

II – **0,10% (zero vírgula dez por cento)** correspondem a reajuste salarial.

Art. 2º A revisão geral de que trata o art. 1º aplica-se também aos valores do bolsa auxílio de estágio e auxílio transporte dos estagiários, nos termos do **§1º**, do art. 10, do decreto n.º 102, de 06 de abril de 2023 que regulamenta as atividades de estágio remunerado no âmbito municipal.

Art. 3º A revisão geral de que trata o art. 1º não se aplica aos agentes políticos e cargos eletivos, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 3º, da Lei 2.720, de 26 de março de 2024.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação do índice geral de revisão anual previsto nesta Lei, fica assegurada a observância dos pisos remuneratórios estabelecidos por legislação própria, aplicáveis às categorias específicas do quadro de pessoal do Município.

§ 1º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias cujo vencimento básico, acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao piso salarial nacional fixado em legislação federal específica, será assegurado o pagamento do valor do vencimento correspondente ao respectivo piso nacional vigente.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º Aos professores integrantes do quadro do magistério municipal cujo vencimento inicial na carreira, acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao piso salarial nacional do magistério público da educação básica, será assegurado o pagamento do vencimento do piso nacional vigente, observados o regime jurídico aplicável e a carga horária correspondente.

§ 3º Aos servidores integrantes do quadro geral do Município cujo vencimento, acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao vencimento base previsto no art. 118 da Lei Municipal nº 1.784, de 23 de março de 2012, fica assegurado o pagamento do vencimento no valor correspondente a 1,1 (um inteiro e um décimo) salário mínimo nacional vigente.

§ 4º Aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e Agente de Serviços Públicos, cujo vencimento acrescido do índice de revisão previsto nesta Lei, permaneça inferior ao piso salarial nacional da enfermagem conforme legislação específica, será assegurado o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2026, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nas remunerações dos servidores municipais ativos e inativos, empregados públicos, servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que possuam paridade, celetistas e conselheiros tutelares, no percentual total de **4,00% (quatro por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2026**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 140, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Do percentual proposto, **3,9%** referem-se à revisão geral anual, correspondente ao índice acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, e **0,10%** correspondem a reajuste salarial.

Ressalte-se que a revisão geral de que trata o art. 1º do presente Projeto de Lei não se aplica aos agentes políticos e aos detentores de cargos eletivos, conforme dispõe o §1º do art. 3º da Lei nº 2.720, de 26 de março de 2024.

O Projeto de Lei assegura, ainda, a observância dos pisos remuneratórios estabelecidos em legislação própria para categorias específicas do quadro de pessoal do Município, especialmente aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, professores do magistério municipal e servidores do quadro geral, evitando que, após a aplicação do índice de revisão, seus vencimentos permaneçam inferiores aos valores legalmente garantidos.

Embora a revisão anual constitua direito constitucional dos servidores públicos, a concessão do reajuste salarial está condicionada ao atendimento dos princípios da responsabilidade fiscal e à observância dos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei foi elaborado com base na disponibilidade orçamentária e financeira do Município, estando acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro, conforme exigido pela legislação vigente.

Certo da relevância da matéria e da sua importância para a valorização do funcionalismo público municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal